

como coros e tunas; a organização e desenvolvimento de encontros e eventos musicais; o ensino e aperfeiçoamento de técnicas e conhecimentos instrumentais e vocais; a concepção de *workshops* e *master classes*; a criação, desenvolvimento e gestão de escolas de música, de projectos de expressão e formação musical para crianças, jovens e idosos; a composição de peças e obras musicais; a pesquisa, compilação e edição de cancionários locais, regionais e nacionais, a produção de espectáculos musicais, culturais e nacionais e a produção de espectáculos musicais, culturais e recreativos.

Poderão ser associados pessoas singulares e colectivas.

A associação tem as seguintes categorias de associados:

Efectivos — os que sejam admitidos como associados e cumpram as normas estatutárias;

Honorários — os associados que, em assembleia geral e por maioria, forem designados como amigos e beneméritos da associação.

A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral em caso de rejeição do pedido. O pedido de admissão revestirá a forma escrita e a deliberação terá lugar nos 30 dias subsequentes à entrada do pedido.

A designação dos associados honorários é feita por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados à mesa da assembleia geral.

Perdem a qualidade de associados:

Os que se demitam da associação, renunciando à sua condição de associados; Os que sejam excluídos pela assembleia geral.

Poderá ser proposto à assembleia geral, para exclusão, o associado que não tenha as quotas em dia.

A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer reembolso das prestações pecuniárias efectuadas.

Os associados que infringam os estatutos e a lei geral ou, ainda, que não cumpram as deliberações da assembleia geral e da direcção são punidos de acordo com a gravidade da infracção e o prejuízo resultante para a associação, com as seguintes sanções ou penas: repreensão oral, repreensão escrita, suspensão até 180 dias e exclusão da associação.

A aplicação das penas de repreensão e de suspensão são da competência da direcção, devendo a deliberação constar da respectiva acta e cabendo recurso desta decisão para a assembleia geral e a aplicação da pena de exclusão é da competência exclusiva da assembleia geral.

Está conforme.

22 de Setembro de 2006. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.
3000216418

ASSOCIAÇÃO VIKING KAYAK CLUBE

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2006, iniciada a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-V do Cartório Notarial Privado de Sever do Vouga a cargo da notária licenciada Alexandra Manuela Lemos do Vale Lopes, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Barco, freguesia de Paradelas, concelho de Sever do Vouga, cujo objecto social é a promoção e prática de canoagem, desportos de aventura e lazer, promoção cultural e desportiva dos seus associados e convidados. A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Podem ser membros da Associação todos aqueles que se encontrem regularmente vinculados à Associação nos termos da regulamentação interna.

Está conforme.

18 de Setembro de 2006. — A Colaboradora, no uso das competências delegadas pela Notária, *Maria Clara Leitão Florindo*.
3000216654

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VALE DA PENA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 29 de Setembro de 2006 no Cartório Notarial de Bragança a cargo do notário João Américo Gonçalves Andrade, exarado de fl. 60 a fl. 62 do livro de notas para escrituras diverso n.º 33-B, foi feita a escritura de constituição de associação denominada de Clube de Caça e Pesca de Vale da Pena, número de identificação de pessoa colectiva 507868080, com sede no lugar de Vale da Pena, freguesia de Pinelo, concelho de Vimioso.

1.º

A associação adopta a denominação de Clube de Caça e Pesca de Vale da Pena, tem a sua sede no lugar de Vale da Pena, freguesia de Pinelo, concelho de Vimioso e durará por tempo indeterminado.

2.º

A associação tem por objecto a exploração de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, concessões de pesca, actividades agrícolas, florestais, piscícolas e cinegéticas.

3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da associação, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes espécies:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2 — A definição de cada uma das categorias de sócios constará do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

9.º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2006. — O Notário, *João Américo Gonçalves Andrade*.
3000216883

CENTRO DE CULTURA FÍSICA DE TAVIRA

Certifico que, em 7 de Setembro de 2006, no Cartório a cargo do notário Joaquim Augusto Lucas da Silva, sito na Rua de 25 de Abril, 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação lavrada de fl. 75 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A deste Cartório.

A associação adopta a denominação de Centro de Cultura Física de Tavira, tem a sua sede na Rua do Poeta Emiliano da Costa, 47, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, que tem por objecto social a promoção, formação e desenvolvimento de actividades físicas, desportivas e culturais; individual e colectiva, amadora e federada;